Câmara Municipal de Alegre

PROJETO DE LEI Nº 051/2018

CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO E INATIVO VINCULADO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DENOMINADO CENSO PREVIDENCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Município manterá os seguintes programas permanentes de atualização cadastral:

I - dos servidores inativos e os pensionistas, cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, denominado censo previdenciário; e

II - dos servidores ativos, denominado cadastramento dos servidores.

Art. 2º - O senso previdenciário e o cadastramento dos servidores serão realizados anualmente e será regulamentado por ato administrativo próprio.

Art. 3º - O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no ato administrativo a que refere o Art. 2º, autoriza:

I - a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores e dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, até a regularização do cadastro;

II - a aplicação das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre - ES, no caso do inciso II do artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alegre – ES, 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal